

CONTRATO

Contrato nº 0198 /2023-SMS.

Processo nº P251449/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA PROSAUDE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI- EPP, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, nº 373, Bairro Centro, Sobral-CE, CEP: 62011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde a **Sra. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5059894948 SSP RS e CPF nº 717.947.000-72, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **PROSAUDE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI- EPP**, com sede na Rua Capitão Hugo Bezerra, nº 181 A, Bairro Barroso, Fortaleza/CE, CEP: 60.862-730, CNPJ sob o nº 26.383.168/0001-17, Telefone: (85) 3268-3011 / (85) 9.9761-2971, endereço eletrônico: licitacaoprosaude@gmail.com, licitacao@shoppingprosaude.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pela Sra. **EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO**, portadora da Carteira de Identidade nº 94002125321 - SSPDS/CE e do CPF nº 772.765.403-59, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, Av. Coronel Miguel Dias nº 1010, Apto. 1402, Torre A, Água Fria, CEP. 60.810-160. Tem entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o processo nº **P251449/2023**, Processo de Adesão a Ata de Registro de Preço de outro ente da Federação, conforme art. 32 do Decreto nº 2.257/2019, Ata de Registro de Preços nº 12092201DIV relativa ao Pregão Eletrônico Nº 07/2022-DIV, realizado pela Prefeitura Municipal de Tianguá, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do processo nº **P251449/2023**, Processo de Adesão a Ata de Registro de Preço de outro ente da Federação, conforme art. 32 do Decreto nº 2.257/2019, Ata de Registro de Preços nº 12092201DIV relativa ao Pregão Eletrônico Nº 07/2022 - DIV, realizado pela Prefeitura Municipal de Tianguá, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de material permanente (CAMA HOSPITALAR), destinada ao uso de equipamentos vinculados a Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Fornecimento do objeto dar-se-á sob a forma **por demanda**, de acordo com as solicitações expedidas ao contratado, conforme os termos estabelecidos na Cláusula Sétima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 37.875,00 (Trinta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais)**.

EMPRESA: PROSAÚDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 26.383.168/0001-17						
ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT REGISTRADA	QUANT ADESÃO	V. UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CAMA HOSPITALAR MANUAL - Movimentos: Elevação dorsal, fowler, semi-fowler, flexão de pernas, cardíaco e sentado. Acionamento através de manivelas. Estrutura em Aço carbono com tratamento antiferruginoso e acabamento em pintura eletrostática a pó. Cabeceiras removíveis em material termoplástico injetado decorativo. Acompanha grades e aço carbono. Rodízios de 3' sendo dois com freios em diagonal. Capacidade máxima: 150kg. Dimensões aproximadas: 1,90 x 0,90 x 0,65.	UNID.	38	15	2.525,00	37.875,00
Dotação Orçamentária: 0701.10.301.0073.2418 .44905200.1500100200 - Municipal						

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do(a) FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com a (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 0701.10.301.0073.2418 .44905200.1500100200 – Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os bens deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Padre Anchieta, nº 111, Bairro Junco, CEP: 62.030-240, Sobral/CE, nos horários e dias da semana das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h, de segunda à sexta-feira.



SOBRAL
PREFEITURA



7.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

7.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.1.4. O prazo de entrega poderá ser estendido/prorrogado, à critério da administração (considerando distância e atual conjuntura), mediante solicitação devidamente justificada pela contratada.

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.2.3. Caso o material entregue não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será proveniente dos recursos do(a) FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Caixa Econômica Federal.

8.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

8.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.1 Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.1.1. Se o CONTRATADO deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento do fornecimento do mesmo, não mantiver a Proposta de Preços (constante no processo original), falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Sobral/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Sobral /CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
 - a) apresentar documentação falsa exigida;
 - b) não manter a proposta (constante no processo original);
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;
- III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;
- IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, as atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das

demais sanções previstas na Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei n°. 10.520 de 17 de julho de 2002, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

9.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital (constante no processo original), as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Sobral/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

9.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei



Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório (constante no processo original).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório. Da Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal n°. 10.520 de 17 de julho de 2002.

10.2. O CONTRATADO obriga-se a:

10.2.1. Os produtos deverão ser entregues com prazo máximo de entrega de 15 (quinze) dias a contar da "ORDEM DE COMPRA", observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência, nos anexos e disposições de sua Proposta de Preços (constante no processo original), assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei n°. 8.666 de junho de 1993;

10.2.2. O contratado guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, decorrência dos produtos objeto do contrato, adotando medidas internas de segurança.

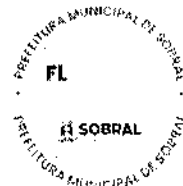
10.2.3. Fornecer os produtos nas datas e locais determinadas neste Termo, a partir da autorização da ordem de compra, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, serão trabalhistas previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros.

10.2.4. Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação com as obrigações assumidas durante todo o processo.

10.2.5. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.



SOBRAL
PREFEITURA



10.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até o final do evento.

10.2.7. Responsabilizar-se pela entrega do (s) material (ias) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

10.2.8. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

10.2.9. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu, Ata de Registro de Preços e contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.2.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria, durante a execução do contrato.

10.2.11. Todas as despesas tais como custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro, dentre outros previstos para o fiel cumprimento das solicitações correrão por conta exclusiva do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas neste Termo de referência.

11.3. Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais

11.4. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

11.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa responsável pela entrega do material possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

11.6. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Termo de Referência;

11.7. Designar servidores da Secretaria de Saúde para acompanhar a execução da entrega dos produtos;

11.8. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. As aquisições objeto deste processo serão acompanhados pelo GESTOR, a Sra. **Larisse Araújo de Sousa, Coordenadora de Atenção Primária à Saúde**, especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº



8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria Municipal da Saúde para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

12.1.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico (a), a Sra. **Danielli Mendes de Sousa, Gerente da Atenção Primária à Saúde**, designada pela Secretaria Municipal da Saúde, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados ou do material entregue, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços ou do material entregue, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido ou entregue pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados ou do material não entregue em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados ou do material entregue, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da datada sua assinatura.



13.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro do município de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, 15 de Junho de 2023.

LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS
CONTRATANTE

EMANUELA CACILDA
DE AQUINO
RUFINO:77276540359

Assinado de forma digital por EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO:77276540359
Dados: 2023.06.15 14:58:57 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20174

EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO
CPF nº 772.765.403-59
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

MARIA CAROLINA SOUSA DOS SANTOS
Data: 15/06/2023 15:02:26-0300
Verifique em <https://validar.dig.gov.br>

Testemunhas:

1.

CPF: 099.308.373-06

2. _____
CPF: _____

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
DATA: 15/06/2023

escrito da CESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias antes de seu término, e aceitação por parte da CEDENTE. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CEDENTE: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CESSIONÁRIA: Úrsula Priscyla Santana Nóbrega. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0158/2023 - SMS - PROCESSO SPU Nº P251449/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: PROSAUDE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 26.383.168/0001-17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de material permanente (CAMA HOSPITALAR), destinada ao uso de equipamentos vinculados a Secretaria Municipal da Saúde. MODALIDADE: Adesão Nº AD23011 - SMS à Ata de Registro de Preços Nº 12092201DIV, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 07/2022 - DIV, da Prefeitura Municipal de Tianguá. VALOR GLOBAL: R\$ 37.875,00 (trinta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301.0073.2418.44905200.1500100200. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 15/06/2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Emanuela Caçilda de Aquino Rufino. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA. NOTIFICADA: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 04.929.389/0001-05), com sede na Rua Deputado João Adeodato, nº 550/Sala 318-A, bairro Centro, em Sobral/CE, CEP 62.010-450, representada pelo Sr. Igor Lucetti Sousa. LICITAÇÃO/CONTRATO: Tomada de Preços Nº 038/2019-SEUMA/CPL - Contrato Administrativo nº 0003/2020 - SEUMA (Processo nº P077147/2019). OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para Restauração do Museu Dom José, no Município de Sobral/CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula Sétima do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 0003/2020 - SEUMA, considerando a constatação de obra como situação de abandono, conforme evidenciado por visita feita pela fiscalização no dia 14/06/2023, constatação de obra com ritmo lento até o presente momento do referido Contrato, conforme evidenciado nas medições, que até a presente data não foi executado os serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, vem, perante V. Sra., NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo impostergável de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, retome as atividades na obra, apresente um novo cronograma físico-financeiro atualizado, bem como abrir novas frentes de serviços para a obra, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais, CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e CLÁUSULA 14ª - DA RESCISÃO. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 15 de junho de 2023. David Machado Bastos - Secretário da Infraestrutura.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA. NOTIFICADA: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 04.929.389/0001-05), com sede na Rua Deputado João Adeodato, nº 550, Sala 318-A, Centro, Sobral/CE, representada pelo Sr. Igor Lucetti Sousa. LICITAÇÃO/CONTRATO: Tomada de Preços nº 043/2019-SEUMA/CPL - Contrato Administrativo nº 0027/2019-SEUMA (Processo nº P085310/2019). OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para restauração do Abrigo Sagrado Coração de Jesus. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula

Nona do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 0027/2019-SEUMA, considerando a constatação de obra como situação de abandono, conforme evidenciado por visita feita pela fiscalização no dia 14/06/2023, constatação de obra com ritmo lento até o presente momento do referido Contrato, conforme evidenciado nas medições, que até a presente data não foi executado os serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, vem, perante V. Sra., NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo impostergável de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, retome as atividades na obra, apresente um novo cronograma físico-financeiro atualizado, bem como abrir novas frentes de serviços para a obra, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais, CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e CLÁUSULA 14ª - DA RESCISÃO. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 15 de junho de 2023. David Machado Bastos - Secretário da Infraestrutura.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P249211/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN23014 - SECULT. OBJETO: Apresentação musical da banda DESEJO DE MENINA, a ser realizada no dia 21 de julho de 2023, em comemoração aos 250 anos do Município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, e Art. 26, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. CONTRATADA: YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 30.331.267/0001-22. VALOR GLOBAL: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131.0481.2533.33903900.1500000000. Sobral - CE, 13 de Junho de 2023. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2023 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P249211/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 30.331.267/0001-22. OBJETO: Apresentação musical da banda DESEJO DE MENINA, a ser realizada no dia 21 de julho de 2023, em comemoração aos 250 anos do Município de Sobral/CE. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN23014 - SECULT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, e Art. 26, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131.0481.2533.33903900.1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 13/06/2023. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. Alessandro Ângelo da Costa - Representante da YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS, BEM COMO DOS RECURSOS INTERPOSTOS, PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE SOBRAL - EDITAL 01.2023-CMDCA - Edital que abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sobral/CE do ano de 2023 para cumprimento de mandato eletivo de 4 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2028. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Sobral-CE, por meio de sua presidente, dentro das suas atribuições legais, nos termos dos Tópicos 2.1, inciso III e 8.3 a 8.11 do Edital nº 01.2023-CMDCA, publicado no DOM nº 1.548, de 08/abril/2023, com as alterações feitas pelos seus Adendos nº 01 e 02, publicados no DOM nºs 1.556, de 18/abril/2023, e 1.565, de 28/abril/2023. RESOLVE: Art. 1º - Informar o resultado dos recursos interpostos pelos candidatos indeferidos, impugnantes ou impugnados. Art. 2º - Divulgar o resultado final das inscrições/candidaturas deferidas e indeferidas dos interessados em compor o Conselho Tutelar de Sobral-CE pelo período de 10 de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2028. Art. 3º - Determinar que uma cópia do presente documento seja encaminhada ao Ministério Público Estadual, conforme a redação do item 8.11 do Edital nº 01.2023-CMDCA. Sobral-CE, 16 de junho de 2023. Flávia Pontes Borges - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Sobral-CE.